

TRANSPARÊNCIA NA REMUNERAÇÃO DA INTRA DTVM (“DISTRIBUIDOR”)

A INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“INTRA DTVM”), devidamente habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de ativos financeiros e valores mobiliários nos mercados regulamentados, vem, por meio deste instrumento, e em atendimento ao disposto nas Regras e Procedimentos para Transparência na Remuneração dos Distribuidor da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA, divulgar informações relativas à remuneração recebida, direta ou indiretamente, na atividade de distribuição de produtos de investimento (“Distribuição”).

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer regras, procedimentos e metodologia da transparência na remuneração da INTRA DTVM em relação aos produtos categorizados como valores mobiliários pela legislação vigente, nos mercados primário e secundário.

2. ASPECTOS GERAIS

A **INTRA DTVM** é autorizada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a realizar a distribuição de valores mobiliários, e por consequência, também participa dos mercados administrados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, devendo observar o nas regulamentações que tratem sobre o tema de distribuição.

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E PORTFÓLIO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTOS

A atividade de Distribuição consiste na oferta de produtos de investimento de forma individual ou coletiva, resultando ou não em aplicação de recursos, assim como a aceitação de pedido de aplicação por meio de plataformas de atendimento, centrais de atendimento, canais digitais, ou qualquer outro canal estabelecido para este fim, assim como atividades acessórias prestadas aos clientes, tais como manutenção do portfólio de investimentos e fornecimento de informações

periódicas acerca dos investimentos realizados.

Ademais, a INTRA DTVM presta os serviços de: (i) custódia; (ii) controladoria de ativos e passivos; e bem como realiza a distribuição apenas das cotas dos fundos sob sua administração, conforme permissão concedida pelo art. 33 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

RECOMENDAÇÃO DOS PRODUTOS DE INVESTIMENTOS

A oferta de produtos de investimentos é feita sempre com base no perfil de investidor do cliente, nos termos da Política de *Suitability*, e com o objetivo de oferecer o produto mais adequado ao cliente. A recomendação de produtos leva em conta aspectos técnicos, tais como, mas não se limitando, ao prazo do investimento, a risco do produto, a contribuição do produto para a diversificação de risco da carteira dos clientes, cenários macro e microeconômicos.

Adicionalmente, para recomendação de produtos, o processo de oferta deve garantir que (i) a divulgação do produto esteja de acordo com a regulamentação e as melhores práticas de mercado; (ii) que o cliente esteja apto a receber oferta daquele produto específico e tal produto esteja em linha com o balanceamento de alocação, considerando as classes de ativos, esperado pelo cliente para sua carteira; (iii) que, antes de concluir o seu investimento, tenha ciência dos riscos associados ao produto e que tais riscos estejam de acordo com o seu perfil de investidor.

3. REGRAS REGULAMENTARES

- Resolução CVM 179 (de 14 de fevereiro de 2023): dispõe sobre a transparência na remuneração do Distribuidor de valores mobiliários,
- Código ANBIMA para Distribuição de Produtos de Investimento: O código estabelece princípios e regras para as atividades relacionadas à distribuição de produtos de investimento Regras e Procedimentos. leitura deve ser realizada em conjunto com as
- Código ANBIMA de Negociação de Instrumentos Financeiros: O código estabelece princípios e regras para as negociações com títulos e valores mobiliários de renda fixa, derivativos de balcão e ofertas públicas de distribuição de COE (Certificado de Operações

Estruturadas). O código também padroniza o envio de preços e taxas indicativas para a ANBIMA.

4. FORMA DE REMUNERAÇÃO PELA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTOS

Salientamos que a **INTRA DTVM** pode realizar a cobrança de remuneração pela atividade de Distribuição dos produtos, da seguinte forma:

- Por um percentual da taxa de administração; ou
- Por um percentual da taxa de performance do Fundo.

A cobrança acontece a depender do produto da Distribuição e das condições comerciais pactuadas. Sendo assim, pode acontecer da **INTRA DTVM** não ser remunerada pela distribuição de determinado produto distribuído.

Não há remuneração direta aos funcionários pela Distribuição de produtos de investimento.

Sem prejuízo do disposto acima, a remuneração dos profissionais diretamente envolvidos no esforço de venda não varia de acordo com a modalidade do produto distribuído.

No caso de Distribuição de produtos de investimentos próprios, ou de emissão do Conglomerado ou de empresas do grupo da **INTRA DTVM** (“Conglomerado” ou “Grupo Intra”), os ganhos obtidos com a distribuição são destinados ao Conglomerado ou Grupo Intra, que, conseqüentemente, remunera o distribuidor.

5. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE E MITIGADORES DESSES CONFLITOS

Um dos princípios que regem as atividades da **INTRA DTVM** é a adoção de medidas que visam evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes. Desta forma, a **INTRA DTVM** não recomenda produtos de investimentos a clientes em virtude da remuneração, comissões, e tampouco em relação ao emissor ou a contraparte na operação.

Neste sentido, destaca-se que a **INTRA DTVM** adota as seguintes medidas, a fim de mitigar a existência dos conflitos de interesse que eventualmente surjam:

(i) a recomendação de produtos de investimentos leva em consideração sempre a técnica, integridade e comprometimento dos seus colaboradores, sempre visando o melhor interesse dos clientes, observado, em qualquer caso, os procedimentos de *Suitability*. Assim, a equipe responsável pela distribuição de Fundos se baseia na avaliação das perspectivas e necessidades de seus clientes, de forma individualizada e em concordância com o perfil de risco do cliente determinado pelo *Suitability*.

(ii) a remuneração dos colaboradores não possui vínculo com os produtos de investimentos distribuídos, o que torna mais cristalino e ratifica o compromisso de transparência e integridade, reduzindo, significativamente, qualquer risco de conflito de interesses.

No tocante à distribuição de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo Conglomerado, a atuação da **INTRA DTVM** é feita com total independência e com a mais ampla segregação tanto de funções quanto de atividades. Desta forma, para mitigar qualquer potencial conflito de interesses existentes na atividade de distribuição de fundos de investimentos, a **INTRA DTVM** adota a segregação física de instalações, preservação de informações confidenciais e restrição de acesso a arquivos, além de conforme as boas práticas de “*Chinese wall*”, as regulamentações da CVM, as práticas recomendadas pela Autoregulação do mercado.

Adicionalmente, todos os colaboradores da **INTRA DTVM**, ao entrarem na instituição, assinam um termo de ciência do Código de Ética da **INTRA DTVM**, se comprometendo a atuar sempre com imparcialidade e boa-fé na condução de suas atividades diárias.

Conheça o portal de educação financeira da ANBIMA: www.comoinvestir.com.br.